

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV****PROJETO DE LEI Nº ____/2024**

Cria o Programa Municipal de incentivo a jovens mulheres no esporte “Menina Atleta” no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de incentivo a jovens mulheres no esporte “Menina Atleta”.

Art. 2º O Programa tem como objetivo estimular o desenvolvimento de jovens mulheres de 12 a 18 anos em práticas esportivas visando o bem-estar, saúde, cidadania e também a obtenção de êxito em competições esportivas.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a conceder bolsas de até 1 (um) salário mínimo para as beneficiárias do Programa, sendo os valores das bolsas ajustados de acordo com as categorias do programa federal “Bolsa Atleta”, sendo:

- I. Atleta-base
- II. Estudantil
- III. Nacional
- IV. Olímpico/Paraolímpico
- V. Pódio

Art. 4º Cabe ao Executivo destinar na Lei Orçamentária Anual recursos para manutenção do Programa “Menina Atleta”.

Art. 5º A gestão das inscrições, concessões e valores de cada categoria das bolsas é competência da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que deve anualmente divulgar o edital para inscrições e garantir o pagamento de 12 (doze) meses de benefício aos selecionados.

Art. 6º Para a concessão da bolsa devem ser observados dentre os critérios estipulados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, aspectos socioeconômicos de modo a garantir a equidade de oportunidades nas práticas esportivas.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2024.

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV****JUSTIFICATIVA**

Historicamente no Brasil e em diversos outros países, as mulheres foram desencorajadas e por vezes proibidas de praticar esportes e/ou de participar de competições esportivas, o que atrasou o protagonismo feminino nos esportes por séculos. Desde os primeiros Jogos Olímpicos da era moderna, em 1896, as mulheres tiveram uma presença boicotada, sendo excluídas de competirem na maioria das modalidades esportivas

No Brasil podemos citar o Decreto-lei nº 3.199 de 1941, que positivava em seu artigo 54 que “Às mulheres não se permitirá a prática de desportos incompatíveis com as condições de sua natureza, devendo, para este efeito, o Conselho Nacional de Desportos baixar as necessárias instruções às entidades desportivas do país”.

Apenas no século XX a participação feminina nos esportes cresceu significativamente, expressamente impulsionada pelos movimentos de igualdade de gênero e por mulheres imponentes que persistiram o sonho da carreira de atleta desafiando as normas sociais e culturais.

Nas Olimpíadas de Paris em 2024 as mulheres conquistaram um feito histórico, sendo responsáveis por 12 das 20 medalhas do Brasil e protagonizando o ranking das medalhas de ouro com Beatriz Souza no judô, Rebeca Andrade na ginástica artística e a dupla Ana Patrícia e Duda no vôlei de praia com as únicas a ganharem o ouro.

Nesse sentido, entendemos que se faz necessário que o poder público incentive as práticas esportivas entre as mulheres com o objetivo de corrigir seus erros do passado, quando o Estado nutrido do machismo estrutural empurrou as mulheres para fora das competições gerais e olímpicas. Além disso, o esporte pode ser uma ferramenta de promoção de equidade de gênero e combate às diversas desigualdades sociais.

Portanto, convidamos a todos os vereadores da casa que se solidarizem com as pautas das mulheres e da equidade de gênero a se somarem no apoio a este projeto legislativo, rumando a construção de uma sociedade igualitária.